

# DIÁRIO OFICIAL

---

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023  
Ano II | Edição nº 231A



**PREFEITURA**  
**CAMPO LIMPO PAULISTA**

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Outros Atos</b> .....	8
<b>Conselhos Municipais</b> .....	9
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Atos Oficiais</b> .....	10
Decretos .....	10

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 7.209, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 6.796, de 31 de julho de 2.020 e disciplina o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em consonância com o disposto no artigo 58, inciso V e artigo 172, inciso I, da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista.

**CONSIDERANDO** os artigos nº 54 e 55 da Lei Complementar Municipal nº 231, de 08 de janeiro de 2004.

**CONSIDERANDO** as diretrizes educacionais concernentes à formação do professor e a necessidade de garantir direitos e oportunidades a todos os docentes.

**CONSIDERANDO** a importância de viabilizar o compromisso de cada um para os interesses e objetivos fundamentais da Educação, sempre em defesa da qualidade do ensino público.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento do direito à escola de todos os educandos e educandas do Sistema de Ensino de Campo Limpo Paulista.

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto no presente Decreto.

**Art. 2º** Cumpre ao Secretário Municipal de Educação, em sua área de competência e de forma democrática compor a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, cuja nomeação será por instrução normativa para a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição em todas as etapas, inclusive nas Unidades Escolares, assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência de implantação e desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** Na composição da Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas, além de técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, farão parte representação de professores escolhidos pelos seus pares em paridade de números não podendo a Comissão exceder a 8 (oito) integrantes entre técnicos e professores.

**Art. 3º** Compete ao Diretor de Escola observar as normas legais e, respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da unidade escolar, compatibilizar as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento das escolas com as respectivas jornadas de trabalho, e observar, inclusive, as situações de acumulação de cargos.

**Parágrafo Único.** Caberá a comissão de atribuição de classes e/ou aulas supervisionar o processo de atribuição nas Unidades Escolares.

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** O diretor de escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar a fim de proceder suas inscrições por campo de atuação, de acordo com as disposições deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A convocação para inscrição de que trata o “caput” deste artigo, abrange os seguintes docentes:

**I** - Titulares de cargo do município classificados na Unidade Escolar e na Secretaria de Educação.

**II** - Docentes que estejam afastados a qualquer título.

**CAPÍTULO III  
DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 5º** Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados na Unidade Escolar (professores com titularidade do local de trabalho), com rigorosa observância do campo de atuação indicado nas referidas inscrições e por ordem de prioridade da situação funcional.

**Parágrafo Único.** Os docentes sem titularidade, para efeitos de sede, serão considerados com titularidade na sede em que foi alocado.

**Art. 6º** Os docentes serão classificados na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

**§ 1º.** Quanto à situação funcional:

**I** - Titulares de cargos nomeados por concurso público deste município: 10 (dez) pontos.

**§ 2º.** Quanto à habilitação:

**I** - Diploma de graduação na disciplina específica do cargo: 10 (dez) pontos.

**§ 3º.** Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, do cargo específico e tempo de unidade, com a seguinte pontuação:

**I** - Tempo de serviço:

**a)** Na função: 0,02 por dia.

**1.** Entende-se por tempo na função, aqueles dias em que o docente prestou serviços ao município, sem vínculo efetivo.

**b)** No cargo: 0,05 por dia.

**1.** Entende-se por tempo no cargo, os dias em que o docente trabalhou como efetivo do município, a partir de concurso específico.

**c)** Tempo de serviço como titular de cargo na Unidade Escolar: 0,04 por dia, a partir do ano corrente do Decreto.

**1.** Entende-se por tempo de unidade escolar, aquele prestado pelo docente em sua unidade sede. Este tempo será contabilizado para atribuição inicial na sede.

**I** - As alíneas “a” e “b” exigirão a recontagem de todo o tempo do professor para definir nova pontuação.

**§ 4º.** Quanto aos títulos:

**I.** Cursos de aperfeiçoamento na área de Educação a partir de 120 (cento e vinte) horas: 0,5 ponto por curso, limitado a dois certificados por ano.

**a)** Entende-se por curso de aperfeiçoamento, aquele que visa ampliação de conhecimento em matéria ou

conjunto de disciplinas, conforme deliberação do Conselho Estadual de Educação 108/2011.

**II.** Demais diplomas de graduação na área da Educação: 6 (seis) pontos por diploma.

**III.** Cursos de especialização na área da Educação, modalidade extensão universitária, com 360 (trezentos e sessenta) horas: 01 (um) ponto para cada curso, limitado a um diploma por ano.

**a)** Entende-se por especialização, o que tem por objetivo o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou área restrita do saber, conforme deliberação do Conselho Estadual de Educação 108/2011.

**IV.** Certificados de pós-graduação *lato-sensu*, na área da educação: 05 (cinco) pontos para cada curso, limitado a um diploma/certificado por ano.

**V.** Certificados de Mestrado, 15 (quinze) pontos por diploma/certificado e Doutorado, 20 (vinte) pontos por diploma/certificado, correspondente à área da Educação.

**VI.** Cursos ministrados e/ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que tenha âmbito de cobertura de toda a rede: 01 (um) ponto por certificado.

**a)** Todos os diplomas deverão ser devidamente reconhecidos e registrados pelo Ministério da Educação.

**b)** Cada certificado dos incisos I a V serão contado apenas uma única vez.

**c)** A contagem de pontos ocorrerá de forma somativa e acumulativa, em relação total de pontos adquiridos no ano em curso, não se alterando a pontuação dos incisos I a V, acumulados nos anos anteriores.

**d)** Os docentes que concluíram Mestrado e/ou Doutorado na área da Educação em qualquer tempo, e ainda não apresentaram seu diploma e/ou certificação, poderão fazê-lo a partir deste Decreto. Os que já entregaram, terão a recontagem feita com os pontos definidos neste edital.

**e)** Docentes iniciantes poderão apresentar títulos referentes aos itens I e III, no limite deste Decreto, com datas registradas em até 4 (quatro) anos passados da data final de entrega das documentações. As demais certificações e/ou graduações de qualquer tempo, deverão ser apresentadas no ano, limitadas as quantidades do Decreto.

**Art. 7.º** O tempo de serviço do docente afastado ou designado para funções correlatas do magistério, ou por determinação da autoridade superior, dentro da especialização do servidor e visando o interesse da administração, sem prejuízo de vencimentos, bem como o do readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classe e/ou aulas no cargo e no magistério.

**Parágrafo Único.** O docente afastado previsto no caput do artigo, deverá participar do momento de atribuição em sua Unidade Escolar. Se houver impossibilidade, deverá enviar representante com procuração própria para a escolha.

**Art. 8.º** Na contagem de tempo de serviço de que trata o artigo 6.º deste Decreto, serão considerados de efetivo exercício:

- I. Licença Gestante.
- II. Licença Prêmio.
- III. Licença-Nojo e Gala.

**IV.** Licença por Acidente de Trabalho.

**V.** Doação de sangue, nos limites da Lei.

**VI.** Férias.

**VII.** Falta abonada.

**VIII.** Convocação para serviço obrigatório por Lei.

**IX.** Recesso Escolar.

**X.** Licença Paternidade.

**XI.** Pandemia.

**Art. 9.º** - Na contagem de tempo de serviço de que trata o artigo 6.º deste Decreto, serão descontados:

**I.** Falta Injustificada.

**II.** Falta Justificada.

**III.** Falta- dia.

**IV.** Afastamento por Processo Administrativo.

**V.** Suspensão.

**VI.** Convocação para tratar de assuntos particulares.

**VII.** Atestados médicos, acima de três a cada ano. Os três atestados devem somar o máximo de 05 dias.

**VIII.** Licença Saúde da Família.

**IX.** Afastamentos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 10.** A data limite da contagem de tempo nos termos deste Decreto, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas de um ano letivo será sempre 30 de junho do ano em curso, ou em casos excepcionais, será alterado por regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** No caso de empate na pontuação durante o processo de classificação dos inscritos, o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

**I.** Pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da rede municipal de Campo Limpo Paulista.

**II.** Pela maior pontuação de títulos.

**III.** Por encargos de família (maior número de dependentes).

**IV.** Pela maior idade.

#### **CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 12.** A atribuição de classes e/ou aulas no processo inicial, dos docentes inscritos e classificados nos respectivos campos de atuação, consideradas as fases de Unidade Escolar (professores com titularidade do local de trabalho) e Secretaria Municipal de Educação (professores sem titularidade do local de trabalho), respectivamente, obedecerá às instruções normativas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** Os docentes sem titularidade de local de trabalho terão sua contagem de tempo de unidade (art. 6.º, § 3º, I, "c" deste Decreto) definida na unidade em que está alocado no ano da atribuição.

**§ 2º.** Os docentes com titularidade de local de trabalho e sem titularidade de local de trabalho manterão o acúmulo de sua contagem conforme parágrafo anterior até a segunda sede fixada. A alteração da contagem se dará a partir da segunda sede fixada, a troca de sede implicará no reinício da contagem do tempo de Unidade Escolar (sede

**§ 3º.** Os docentes efetivos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAII continuam com atribuição semestral por conta do modelo de ensino do segmento. A pontuação, entretanto, será anual, computada como os demais docentes e utilizada nas duas atribuições.

**Art. 13.** A oferta de carga suplementar será feita primeiramente aos titulares das unidades. Somente após esse procedimento é que a oferta será apresentada ao restante da rede.

**Art. 14.** Conforme a Lei Complementar nº 355/09, os professores de Educação Infantil que migraram para trinta horas semanais, serão classificados na Unidade Escolar em lista separada, e só poderão escolher classes de primeiro ano.

**Parágrafo Único.** No caso de carga suplementar, os docentes previstos no caput deste artigo, somente poderão escolher em classes de primeiro ano ou educação infantil II, sempre respeitando a ordem de pontuação.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de classes e/ou aulas.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 6.796, de 31 de Julho de 2020.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

## DECRETO N.º 7.210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

*“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, de áreas de terra situada neste Município, necessária à regularização para implantação de equipamentos públicos destinados às ações de ampliação de oferta dos serviços demandados pela população”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 58. VII, 172, I, “e” e artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em instalar equipamento público, tais como Centros Esportivos, para atendimento dos munícipes residentes nos bairros localizados próximos à região do imóvel;

**CONSIDERANDO** que a área a ser expropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a instalação de equipamentos públicos permitindo aumentar o acesso de grande parte da população do entorno ao Sistema de Esportes e Lazer do município.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista - SP, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, lote de terreno urbano, com benfeitorias, com Inscrição Imobiliária nº 002.378.001.001, com área de 26.0000m<sup>2</sup>, com endereço na Rua Estrada da Bragantina, nº 2601, Conjunto Habitacional São José, Campo Limpo Paulista, imóvel de propriedade particular que consta pertencer a **AUGUSTA**

**BENEVIDES DE JESUS**, tendo como coproprietários: Maria Cristina Benevides de Jesus, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]; Sandro Benevides de Jesus, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]; Sérgio Benevides de Jesus, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; Alan Benevides de Jesus, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; Maria Augusta Benevides de Jesus Siqueira, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]; ato administrativo necessário à regularização com vistas à implantação de Centro Esportivo, com medidas, limites e confrontações mencionados no memorial descritivo anexo.

**Parágrafo único.** Memorial Descritivo do lote localizado na Estrada da Bragantina, nº 2601, Conjunto Habitacional São José, Campo Limpo Paulista, com Inscrição Municipal nº 002.378.001.001, Matrícula nº 23.010 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia - SP, com as seguintes medidas e confrontações conforme a matrícula: *Imóvel denominado Sítio Mato Dentro, bairro do mesmo nome, Campo Limpo Paulista, entre os quilômetros 3, 5, e 4 da S.P.R. ramal da Bragantina, com área de 20 alqueires ou 48,40,00 has., mais ou menos, contendo uma casa de moradia, de tijolos e telhas, duas outras para colonos e galinheiro em alvenaria, confrontando com Maximo Romero, Inacio Odriosola, Pedro Moraes e Lauro Esteves.* Referida área possui as seguintes medidas e confrontações, consoante descrição contida em arrolamento judicial que tramitou perante a 1ª Vara Distrital de Campo Limpo Paulista, sob o nº 524/88: *uma área de terras de aproximadamente 26.633 m<sup>2</sup>, onde estavam compreendidos os lotes de nºs 01 à 19 da Quadra B, 01 à 32 da Quadra A, 01 à 06 da Quadra 12, e mais as ruas 2, 3 e 4 além de uma viela existente entre os lotes 09 e 10 da Quadra B, ao km 3 e ½ da antiga Estrada de Ferro da Bragantina, em Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, tudo conforme planta arquivada na Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, e de acordo com a certidão de 06.11.68 e Ofício nº 434/68 e 13.11.1968, da mesma Prefeitura, imóvel, que confronta a linha férrea da extinta Estrada de Ferro da Bragantina, uma vala que segue da referida linha extinta, até o Rio Jundiá, fazendo assim a área mencionada Rua 01, e área reservada, que ficam ligando os lotes do Jardim Santa Maria situados do outro lado da extinta Estrada de Ferro Bragantina, até o Rio Jundiá, fazendo assim a área mencionada frente para a Rua Hum do mesmo loteamento, prolongando-se até a margem do Rio Jundiá.*

**Art. 2º** A desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10, com

notificação prevista no artigo 10-A ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, todos do Decreto Lei nº 3.365/1941. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública (artigo 6º), na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “g” sendo que a área mencionada no Art. 1º destinar-se-á implantação de equipamentos públicos do Sistema de Esportes e Lazer.

**Art. 3º** No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Campo Limpo Paulista, indenizará os proprietários de acordo com avaliação do imóvel a ser promovida pela Comissão Permanente de Avaliação, designada pela Portaria nº 2.232, de 17/10/2022.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III - O Município de Campo Limpo Paulista arcará com todos os custos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade da respectiva terra ao Município de Campo Limpo Paulista.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento do município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fabio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO N.º 7.211, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre plano preventivo de Proteção e Defesa Civil de Campo Limpo Paulista com vistas à operação chuvas de verão 2023/2024”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO**, a Lei 12.608 de 11 de abril de 2012 e ao Decreto Federal 10.593 de 24 de dezembro de 2020 que institui a Política Nacional de Proteção de Defesa Civil, - PNPDEC — que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil SINPDEC -, o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil CONPDEC — que autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal 5.027 de 14 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre as ações de Proteção e

Defesa Civil no Município de Campo Limpo Paulista;

**CONSIDERANDO**, que a chuva forte, muitas vezes excessiva ou acompanhada por raios e vendavais, tem causado nos últimos anos grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão de inundações e deslizamentos que podem causar substanciais danos, destruições e mortes;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de articulações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, que por adequação a nova nomenclatura colocada na Lei Federal 12.608/2012, passa a ser denominado como Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, para que possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer nesse período;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de otimizar o uso dos recursos existentes e antecipar a situação de risco, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas dentro das adequações permitidas para amenizar o impacto na sociedade;

**CONSIDERANDO**, o Relatório Técnico N° 18856-301 IPT para Casa Militar do Gabinete do Governador; e o Relatório de Setorização de Áreas em Alto risco a Movimentos de Massa, Enchente e Inundações;

**CONSIDERANDO**, finalmente a necessidade de minimização dos prejuízos e principalmente para **preservar vidas**, fica desencadeada a “OPERAÇÃO VERÃO”, no período compreendido entre 1º de dezembro de 2023 a 31 de março de 2024, envolvendo todos os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil em consonância com a operação Verão.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil - PPPDC da Operação Verão 2023, que terá vigência no período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de março de 2024, podendo ser antecipado e/ou prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

**§ 1º** O PPPDC - Operação Verão 2023 — terá como base técnica para acompanhamento e tomada de decisões, o mapeamento das áreas de risco, elencados na forma do anexo I, tanto para áreas de risco, considerada de Alto Risco (R3) e muito alto risco (R4), e inventário das áreas de risco, consideradas de baixo risco (R1) e risco médio ou moderado (R2), que para todos os efeitos fica fazendo parte deste Decreto.

**§ 2º** As áreas de Risco e inventário das mesmas, disposto no mapa que trata o § 1º deste artigo, serão monitoradas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º** Para os fins desse Decreto fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres e Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE, visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no Processo de tomada de decisão na gestão de situação de crise.

**Parágrafo único.** O desencadeamento, a coordenação e supervisão das ações do PPPDC de que trata este Decreto é responsabilidade do Diretor Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Campo Limpo Paulista.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos como órgãos componentes do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres e o Centro de Gerenciamento de Emergência -

CGE de Campo Limpo Paulista as seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas;
- IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- V - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal de Obras;
- X - Secretaria Municipal de Saúde;
- XI - Secretaria Municipal de Segurança Integrada;
- XII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 4º** Na operacionalização do Sistema de Comando em Operações - SCO, nos momentos de enfrentamento dos eventos adversos e/ou crises estabelecidas, quando estabelecido o Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE, fica considerada como instituição convidada e componente da Coordenadoria Executiva da Operação Verão, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, respeitadas as suas funções legais.

**Art. 5º** Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais as seguintes atribuições.

- I - Secretaria Municipal de Obras:
  - Informar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão a situação do imóvel atingido e seu grau de risco;
  - Programar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica, em conjunto com as ações da Diretoria de Habitação Social;
  - Indicar Engenheiro para auxiliar nas vistorias de campo, quando necessário;
  - Acompanhar a situação de imóveis públicos ou privados até seu restabelecimento à normalidade;
  - Intensificar a fiscalização, visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos.
- II - Secretaria Municipal de Segurança Integrada:
  - Coordenar as ações de Segurança Pública e atuação da Guarda Civil Municipal, visando à preservação da ordem pública, da integridade das pessoas do patrimônio nas áreas em situação de desastres, bem como abrigos de emergência que venham a ser instalados;
  - Assegurar a interdição e desvio de trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência do desastre;
  - Identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, encaminhando-a a Secretaria Executiva da Operação Verão 2023 e ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**III - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas:**

Priorizar processos de licitações em prevenção de resposta aos desastres.

**IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública:**

Programar resposta nas ações de desastres que serão coordenadas pela Diretoria de Trânsito e Transporte no que tange às interdições de via e desvio de trânsito local.

**V - Secretaria Municipal de Saúde:**

Desenvolver ações preventivas junto as unidade básica

de saúde e as comunidades de área de risco, em estreita ligação com a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Indicar áreas prioritárias a serem atendidas pelas operações de limpeza e controle sanitário no município de Campo Limpo Paulista;

Realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento da situação de desastre;

Receber, orientar e/ou encaminhar através do sistema público de saúde as vítimas de eventos adversos, desastres e crises estabelecidas, conforme indique a necessidade médica, por meio de Pronto Socorro, pronto atendimento e emergências em hospitais de referência;

Definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres;

Serviços de verificação de óbitos, dentro dos critérios que a lei em vigência estabeleça;

Manter atualizado e informado o Sistema "VIGIDESASTRES" junto ao Ministério da Saúde.

**VI - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:**

Dar suporte à SIMPDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante desastres e contribuir na elaboração de Pareceres e Diretrizes em conjunto com as Secretarias Municipais e Órgãos Técnicos no sentido de regular aplicação dos ditames legais, especialmente aqueles afetos as responsabilidades e divisão de tarefas;

Elaboração e acompanhamento de Ações Jurídicas necessárias à salvaguarda do interesse coletivo, ação demolitória e outras necessárias.

**VII - Secretaria Municipal de Educação:**

Desenvolver ações para abrigos provisórios e refeições das famílias desabrigadas ou em estado de vulnerabilidade assim como os acolhimentos em escolas municipais;

Disponibilizar motoristas e veículos para transportar pessoas das áreas de sinistros.

**VIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:**

Fica a cargo de auxiliar a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas atividades de salvamento e recuperação das áreas atingidas pelas chuvas com apoio braçal, material e maquinários pesados, obedecendo às diretrizes técnicas da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**IX - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

Atendimento às famílias em vulnerabilidade social;  
Articulação junto a Sociedade Civil, entidades, empresas e órgãos públicos para arrecadação de ajuda humanitária;

Gestão logística de suprimentos básicos como: alimentos, cobertores, colchões e produtos de higiene básica.

**X - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:**

Desenvolver ações para abrigos provisórios das famílias desabrigadas ou em estado de vulnerabilidade;

Disponibilizar motoristas e veículos para transportar pessoas de áreas de sinistros.

**XI - Secretaria da Casa Civil:**

Através da Diretoria de Comunicação, elaborar estratégia para compartilhar dados e informações a

população.

**Art. 6º** Na ocorrência de eventos adversos relativos ao Plano de Contingência Operação Verão 2023, o Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil proverá procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, assim descritos:

#### **I - Nível de Observação:**

Acionar e Coordenar logisticamente o plano de ação específica para o município, distribuindo frente ao evento adverso os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Providenciar coleta de dados pluviométricos definidos no plano de contingenciamento;

Registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela REDEC;

Monitorar 24hs por dia os radares IPMET, REDEMET, CEDEC SOMAR e SOS CHUVA, para acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuvas;

Transmitir diariamente à REDEC e ao SIDEC os dados de índices pluviométricos, quando o índice pluviométrico atingir 30 mm.

#### **II - Nível de Atenção:**

Quando o acúmulo pluviométrico atingir 50 mm nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

Realizar vistorias de campo nas áreas de risco R4 e R3;

Transmitir à REDEC e SEDEC as informações resultantes das vistorias de campo e alterações de níveis;

Providenciar a coleta de dados pluviométricos definidos no plano de contingenciamento.

#### **III - Nível de Alerta:**

Quando o acúmulo pluviométrico atingir 150 mm nas últimas (vinte e quatro) horas;

Realizar vistorias de campo nas áreas de risco R4, R3 e R2;

Propor a REDEC 15 com base nos critérios técnicos definidos pelo IG;

Proceder com a retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo;

Implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas;

Estabelecer ações integradas junto ao **Corpo de Bombeiros** da Polícia Militar do Estado de São Paulo nas atividades de assistência e socorro;

Propor à autoridade municipal a decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal;

#### **VI - Nível Alerta Máximo**

Quando o acúmulo pluviométrico atingir 210 mm nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

Proceder a retirada de toda população das áreas de risco;

Proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.

**Art. 7º** Os órgãos mencionados no art. 5º deste Decreto, e que fazem parte do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão:

Indicar profissionais como referência para recebimento e repasse de todas as informações pertinentes a Operação Verão 2023, assim como mudança dos níveis de alerta,

sendo estes de fácil localização, visando atender a rede de alerta de Desastres do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Disponibilizar para o Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, endereço eletrônico, número de telefone celular, e red social Whatsapp para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos, ou chamados emergenciais;

Disponibilizar, mediante acionamento do Departamento Municipal de Defesa Civil, equipe de plantão durante a Operação Verão 24 horas por dia, enviando escala ao Departamento de Defesa Civil, podendo ser mensal ou semanal, em caráter de sobreaviso.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

### **Outros Atos**

#### **ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.003/2023 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Centro Cultural, reuniram-se os membros da Comissão de Análise, nomeados pela Portaria n. 451, de 14 de março de 2023, para avaliação e homologação dos inscritos no Edital de Chamamento Público n.003/2023 - Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666/1993, Lei Municipal nº 2.538/2022 que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura e a Lei Complementar nº 593/2022 que dispõe sobre o Plano Diretor de Turismo. A Comissão de Análise, no uso de suas atribuições e critérios de avaliação de acordo com os itens 10 e 11 do referido edital, analisou uma inscrição e juntada de documentos exigidos no item 07 do referido edital. Sendo assim, deu-se início à leitura de cada inscrição individualmente e à respectiva pontuação da documentação apresentada. Dos proponentes que se inscreveram mais de uma vez, foi considerada a última versão enviada. Os membros da Comissão de Análise entraram em consenso e finalizaram a avaliação de todos os inscritos até a presente data.

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.003/2023 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS**

Ficam HOMOLOGADOS os seguintes artistas, Pessoa Jurídica, por ordem alfabética que se inscreveram até a data desta Ata de Análise.

Proponente	Segmento artístico	Pontuação
Larissa Reis Dias Paes	Cultura Popular	50

**ADRIANA ALVES SILVA**

**ANA CLAUDIA GALVANI FADIGATTI**

**ÂNDREA DORETTO BUSH DA COSTA**



**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 013/2023**

**Aprovação da em plenária de aceite para o recebimento de recurso de emenda parlamentar.**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 28 de novembro de 2014, e o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA – CMAS, e Decisão em plenária em reunião ordinária do dia 24 de novembro de 2023, ata de nº 021/2023.

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica aprovado de forma unânime o aceite para recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Jilmar Tatto nº 350960120230002, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado para incremento temporário na GND 4- custeio, disponibilizado para o município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 07 de dezembro de 2023.

**Presidente CMAS**

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO LEGISLATIVO Nº 199**

*Dispõe sobre a concessão de licença ao Prefeito Municipal no período de 26 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Artigo 1º - Fica concedida licença ao Senhor Prefeito Municipal, sem remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, pelo período de 26 (vinte e seis) dias, a contar de 26 de Dezembro de 2023, findando-se em 20 de Janeiro de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 05 de dezembro de 2023.

**CLEBER BUENO DA SILVA**  
Presidente

**ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA**  
1º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**Felix Jodoval Gil Fernandes Junior**  
Diretor de Administração e Finanças

Assinado por 3 pessoas: FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR, CLEBER BUENO DA SILVA e ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://omcampolimpopaulista.1.doc.com.br/verificacao/9508-1DFB-C064-3CA5> e informe o código 9508-1DFB-C064-3CA5





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9508-1DFB-C064-3CA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR (CPF 220.XXX.XXX-79) em 07/12/2023 08:28:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 07/12/2023 09:05:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA (CPF 294.XXX.XXX-18) em 07/12/2023 14:44:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/9508-1DFB-C064-3CA5>